

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1265/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Tobias Barreto, pelos Parques de Diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimentos fixas ou ambulantes no município de Tobias Barreto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões, apresentações culturais, exposições, e quaisquer outras atividades de entretenimento fixo ou ambulante que se instalarem ou circularem no Município de Tobias Barreto, a serem distribuídos para crianças carentes do município, especialmente da rede municipal de ensino, a critério a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, para uma apresentação ou período de funcionamento, a ser estabelecido em comum acordo com os representantes da municipalidade quando da concessão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os ingressos concedidos em espetáculos nos quais as crianças deverão estar acompanhadas por seus responsáveis também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para os acompanhantes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.

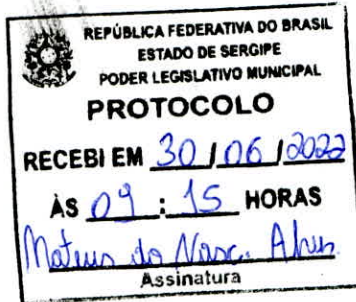

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador Carlos Roberto Alves de Matos
CIDADANIA

Projeto de Lei Ordinária nº 22 /2022

21 de junho de 2022



Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Tobias Barreto, pelos Parques de Diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimentos fixas ou ambulantes no município de Tobias Barreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - SE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões, apresentações culturais, exposições, e quaisquer outras atividades de entretenimento fixo ou ambulante que se instalarem ou circularem no Município de Tobias Barreto, a serem distribuídos para crianças carentes do município, especialmente da rede municipal de ensino, a critério a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, para uma apresentação ou período de funcionamento, a ser estabelecido em comum acordo com os representantes da municipalidade quando da concessão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Durante a realização da sessão ou período de disponibilização acima descrito, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete do Vereador Carlos Roberto Alves de Matos
CIDADANIA

funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os ingressos concedidos em espetáculos nos quais as crianças deverão estar acompanhadas por seus responsáveis também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para os acompanhantes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Barreto, Estado de Sergipe, **28 de junho de 2022.**


Carlos Roberto Alves de Matos

Vereador - CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 022/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do Município de Tobias Barreto, pelos parques de diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimento fixas ou ambulantes no Município de Tobias Barreto e dá outras providências.

Autor: Carlos Roberto Alves de Matos -
CIDADANIA

Relator (a):

Relatório: O Projeto de Lei pretende obrigar a disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do Município de Tobias Barreto quando da instalação de parques de diversões, circos, dentre outros meios de entretenimento infantil.

Voto: O Projeto foi protocolado, despachado pela Presidência ao Plenário para efetiva leitura e conhecimento público e agora encontra-se apto para apreciação desta Comissão Permanente.

Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto pretende viabilizar no âmbito Municipal a distribuição de ingressos de forma gratuita para crianças carentes que se enquadrem em critério a serem estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, pendente apenas de regulamentação por parte do Poder Executivo, o qual não terá despesa, tendo em vista a fixação prévia desta obrigatoriedade quando da concessão de alvará de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Não contrariando nenhuma legislação hierarquicamente superior, não caberá a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 022/2022.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2022.

Relatora